



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 5.168 /2024

Altera a Lei n.º 4.901/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Modifica o art. 5º da Lei n.º 4.901/2022, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 5º Em qualquer processo seletivo estipulado no caput do art. 1º desta Lei, deverá ter uma comissão entre 3 e 5 servidores públicos efetivos para avaliação de possíveis declarações falsas, tendo como sanção administrativa a eliminação do candidato ou anulação da sua admissão, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.


§ 1º A comissão de avaliação da autodeclaração deverá ter como membros pelo menos 1/3 (um terço) de servidores afrodescendentes, respeitando o critério de fração estipulado no art. 1º, § 1º desta Lei.

§ 2º Quando se tratar de processo seletivo organizado/realizado por instituição contratada pela Administração Pública, a comissão de avaliação da autodeclaração de que trata este artigo poderá ser por ela designada, sob a supervisão da Comissão Organizadora de Concurso Público, observando, no que couber, os demais critérios previstos nesta Lei.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 11 de abril de 2024.


WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

Publicação	DOM
Edição N.º	945 ANO XV
Data	12/04/2024 pag 01
	 SEF. JUR.